



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2025 - ANO XII - EDIÇÃO - Nº 3.161

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

DECRETO	2
SEMAG	2
SEINFRA	3
SEMDDES	3
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	3
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	3
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	3
EXTRATO DE APOSTILAMENTO	4
RETIFICAÇÃO	4
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	4
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	4
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.....	4

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Procuradora-Geral do Município	Amanda Almeida Waquim
Controlador-Geral do Município	Paraguaçu Santos Veras Filho
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Wilma Freitas Rodrigues
Secretário Municipal de Educação	Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Saúde	Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Jeconias da Silva Moraes
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo	Alynne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Francisco Marques Torres
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária	Lucas Moura Campos Soares
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária	Aécio Francisco Santos Borges
Secretário Municipal de Direitos Humanos	Mário Novais da Silva Sá
Secretário Municipal de Habitação	Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Ramon Alves de Sousa Junior
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania	Mariely de Almeida Vilhena
Secretária Municipal Meio Ambiente	Elane de Sousa Lima Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Rosânia Francisca Medina Costa
Secretário Municipal de Comunicação Social	Caio Andrade Galvão
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Francisco Borges de Oliveira
Comandante da Guarda Municipal	Maria das Graças Gomes Sousa
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários	Samia Caroline Brito Correia
Secretário Municipal Extraordinária de Gestão e Projetos Especiais	Valdeilson da Costa e Silva
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília	Geciane de Carvalho Andrade
Secretária Municipal da Mulher	Vanda Rodrigues dos Santos
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade	Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Ouvidora-Geral do Município	Catarina Rodrigues de Flores
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON	Anselmo Vieira da Silva
Coordenadora Municipal de Juventude	Giovanna Carvalho Sousa Silva
Superintendente de Iluminação Municipal Pública	Dalmo Diego Carvalho Moraes
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Jacyrene Otaviana da Silva
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Kleiton Christian Santos Cunha
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Edivar de Jesus Ribeiro
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação	Raimundo Pereira da Cunha Neto
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon	Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense	Raimundo Pereira da Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

**DECRETO****DECRETO Nº 0663, DE 12 DE MAIO DE 2025.****REGULAMENTA A COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e com vista a Lei Complementar Municipal nº 025, de 17 de dezembro de 2013 – Código Tributário do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos e otimizar os mecanismos de recuperação de créditos inscritos em dívida ativa, assegurando a eficiência na arrecadação tributária;

CONSIDERANDO que o art. 1º, parágrafo único da Lei Federal nº 9.492/1997, que regulamenta o protesto de títulos, e autoriza o protesto das certidões de dívida ativa municipais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 378 da Lei Complementar Municipal nº 025/2013, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de firmar convênio com instituições financeiras ou de natureza diversa, visando ao recebimento de tributo municipal;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a legalidade do protesto de certidões de dívida ativa como instrumento de cobrança extrajudicial,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito do município de Timon-MA, a utilização do protesto extrajudicial como meio administrativo de cobrança de créditos inscritos em dívida ativa, tributários ou não tributários.

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município, através da Procuradoria Fiscal, poderá expedir Certidão de Dívida Ativa - CDA para protesto de créditos, de natureza tributária ou não, inscritos em Dívida Ativa.

§ 1º. Na determinação do limite previsto no *caput* deste artigo serão considerados todos os débitos do sujeito passivo da mesma natureza, os valores da atualização monetária, honorários advocatícios, os acréscimos moratórios e das multas punitivas aplicadas sobre o valor do débito.

§ 2º. O envio de CDA para protesto será feito em lotes mensais, preferencialmente na forma eletrônica, com observância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 3º. Os créditos a serem enviados para protesto se submeterão à análise prévia de sua legalidade e exigibilidade pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município, sempre que verificar que houve remessa indevida de CDA para protesto, deverá desistir do protesto, antes da sua lavratura, ou solicitar o cancelamento de protesto, sem que isso gere ônus para o Município e para o devedor.

Art. 4º. O protesto de CDA será realizado pelos Tabeliães de Protesto de Títulos, com observância das normas da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo único. O protesto somente será lavrado após o tabelião de protesto intimar o devedor para pagar o débito.

Art. 5º. Realizado o protesto de CDA, o tabelião de protesto informará o feito às entidades mantenedoras de bancos de dados de proteção ao crédito.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a Procuradoria Geral do Município fica autorizada a celebrar contrato ou convênio com os Tabeliães de Protesto de Títulos e de Distribuição ou com entidade representativa destes.

Art. 6º. O sujeito passivo que tiver CDA enviada para protesto deve realizar o pagamento do débito inscrito em dívida ativa do Município acrescido dos emolumentos e demais despesas cartorárias.

Parágrafo único.. Os emolumentos e demais despesas cartorárias serão pagas junto ao tabelião que realizou o protesto.

Art. 7º. Após o envio da CDA para o Tabelionato de Protesto de Títulos e antes do efetivo protesto, o sujeito passivo deve realizar o pagamento do débito, exclusivamente, junto ao tabelionato que recebeu o título para protesto.

§ 1º. No período previsto no *caput* deste artigo não será admitido parcelamento ou reparcelamento do débito.

§ 2º. O pagamento do débito constante da CDA enviada para protesto deve ser feito pelo cartório, mediante a quitação do DAM encaminhado ao cartório juntamente com o título, perante um dos agentes arrecadadores credenciados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º. O sujeito passivo, para saber em qual tabelionato de protesto deve quitar o seu débito, deve identificá-lo na intimação que recebeu, dando ciência do protesto, ou informar-se, junto à Procuradoria Geral do Município, acerca do cartório responsável.

Art. 9º. Após lavrado o protesto de CDA, o pagamento do débito não poderá mais ser feito junto ao cartório responsável pelo protesto, devendo ser observado fluxo normal de cobrança e arrecadação realizado pela Procuradoria Geral do Município, com a liberação da emissão de DAM para pagamento integral ou com a concessão de parcelamento para pagamento na rede de arrecadação credenciada.

Art. 10. Posteriormente ao protesto de CDA, para o cancelamento do protesto, o sujeito passivo deve quitar integralmente seu débito ou realizar o parcelamento do mesmo e em seguida dirigir-se ao cartório para recolher os emolumentos e demais despesas cartorárias do respectivo tabelionato.

§ 1º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o sujeito passivo deverá levar ao cartório a cópia do DAM de quitação do débito ou a cópia do termo de confissão de dívida e parcelamento, juntamente com cópia do DAM correspondente ao pagamento da primeira parcela.

§ 2º. O Tabelião de Protesto de Título deverá consultar o sistema da Procuradoria Geral do Município para comprovar que o pagamento ou o parcelamento foi efetivado e que não existem parcelas vencidas e não pagas relativas ao parcelamento.

§ 3º. Para os fins dispostos neste artigo, deve ser observado o prazo de até 03 (três) dias úteis para a baixa do pagamento no sistema de controle da arrecadação do Município.

Art. 11. O sujeito passivo, quando entender que há incorreção na dívida protestada, poderá requerer a correção junto à Procuradoria Geral do Município, apresentando as provas cabíveis da alegação.

Art. 12. Os débitos de CDA parcelados e não quitados poderão ser parcelados pelo saldo devedor, após a devida atualização monetária com os respectivos encargos.

Art. 13. O sujeito passivo inadimplente com o Município, que possua créditos de natureza tributária ou não, inscrito na Dívida Ativa, de montante mínimo definido em lei para este fim, poderá ser inscrito em cadastro negativo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito.

§ 1º. Na determinação do montante previsto no *caput* deste artigo serão considerados todos os débitos de responsabilidade do sujeito passivo, existentes na data de apuração, computando os débitos de todos os tributos municipais, as multas de caráter punitivo, honorários advocatícios, os débitos de origens não tributárias com a respectiva atualização monetária e os acréscimos moratórios incidentes.

§ 2º. O disposto neste artigo será realizado:

- I - pelos Cartórios de Protesto de Títulos, quando houver o protesto de CDA, na forma prevista neste Decreto;
- II - pelos agentes financeiros eventualmente contratados;
- III - diretamente pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 14. Além do protesto de CDAs e da inclusão dos devedores do Município no Cadastro de Inadimplentes, a Procuradoria Geral do Município poderá adotar outras medidas de cobrança extrajudicial.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Timon-MA, 12 de Maio de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

SEMAG

PORTARIA Nº 018/2025 – SEMAG

TIMON-MA, 10 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato de nº 014/2025 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas



pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal no que for relacionado ao **Contrato nº 014/2025 - SLA NEGÓCIOS LTDA.**

Servidor	Matrícula
Lívio Araújo Barros - Gestor	9220897-1
Hendrick Wandry Marinho Araújo – Fiscal	9220898-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 10 de abril de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEINFRA

PORTARIA Nº 033/2025 – SEINFRA Timon, 15 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2025-SEINFRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao **Contrato nº 006/2025-SEINFRA.**

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Maciel do Nascimento Lopes	9221261
FISCAL DO CONTRATO	Luis Felipe Medeiros Costa	9221277

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação do serviço e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

SEMDES

PORTARIA Nº 038, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 013/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao **Contrato nº 013/2025- Adesão 004/2025** que tem como objeto: aquisição de materiais de limpeza e higiene **para atender as necessidades dos programas atendidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.**

Servidor	Matrícula
Antônio Wesley Soares Melo -Gestor	216745-7
Ideilson da Silva Lima- Fiscal	137377

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O MUNICÍPIO DE TIMON - MARANHÃO, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na **Modalidade Dispensa nº 001/2025, Processo Administrativo nº 273/2025**, do tipo **Menor Preço**, tendo como objeto: Registro de preços para a contratação de profissionais para prestação de serviços de arbitragem esportiva, visando atender às demandas de competições e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer - SEMEJ, nas diversas modalidades esportivas organizadas no âmbito do município. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, II e §3º, na Lei nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 19/05/2025 e se encerrará no dia 21/05/2025. **TERMO DE REFERÊNCIA:** As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer - SEMEJ e/ou através do e-mail: sec.esporte@timon.ma.gov.br. Timon – Ma, 15 de maio de 2025. **Ramon Alves de Sousa Junior - Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJ.**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Fundamento: **Adesão 004/2025** à Ata de Registro de Preço 015945402/2024 por meio Pregão Eletrônico SRP nº 008/2024-SEAD. Lei 14.133/2021. **Interessado:** Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Ato:** **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do Processo Administrativo **024/2025 – SEMDES** que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto Aquisição de materiais de limpeza e higiene, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço, empresa: **EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 42.336.259/0001-58, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. **Assinatura:** 15 de maio de 2025.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: **ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 04/2025-SEINFRA**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1363/2025

OBJETO: Locação de um imóvel situado na Avenida Luiz Firmino, nº 3340, bairro São Benedito, no município de Timon/MA, com área total de 1.909,60 m², para a guarda e armazenamento de máquinas e veículos pesados utilizados pela administração pública municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, objetivando a **Contratação de empresa de engenharia para obras de pavimentação asfáltica (tapa buraco) em vias urbanas do município de Timon/MA, RATIFICO** o parecer jurídico e **ADJUDICO** o seu objeto no valor global de **R\$ 6.964.434,78 (seis milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos)**, em favor da pessoa jurídica **MG EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 18.224.783/0001-52, conforme proposta e demais documentações pertinentes vinculados ao presente procedimento, fundamentada no Artigo 86, da Lei nº 14.133/2021 e autuado no processo administrativo nº **1363/2025**.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 15 de maio de 2024.

Marcel Almeida Soares

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Portaria nº 022/2025 - GP



EXTRATO DE APOSTILAMENTO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Onde se lê:

Objeto: SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2021

Processo Administrativo: 430/2021 Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 094/2024 oriunda do Pregão Eletrônico – SRP nº 07/2024 da Prefeitura Municipal Paracatu – Minas Gerais. **Contratante:** Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM, CNPJ: -59.614.377/0001-83 Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: ANTONIA DA CUNHA NOGUEIRA RÊGO

CPF do contratado: 439.669.693-00

OBJETO: Alteração da razão social passando de Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS para Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM na execução do Contrato nº 001/2021/2024, com fulcro no inciso I art. 104, art. 136, inciso III da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 26/02/2025.

Leia-se:

Objeto: SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2021

Processo Administrativo: 430/2021

Contratante: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM, CNPJ: 59.614.377/0001-83

Contratado: ANTONIA DA CUNHA NOGUEIRA RÊGO

CPF do contratado: 439.669.693-00

OBJETO: Alteração da razão social passando de Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS para Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM na execução do Contrato nº 001/2021/2024, com fulcro no inciso I art. 104, art. 136, inciso III da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 26/02/2025.

RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retificação do referido extrato, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - MA, Edição nº 3.124 de 25 de março de 2025, em razão de erro material passa a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê:

Contrato: 007/2023 – SINAVIAS PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS VIARIAS LTDA

Tendo em vista a Lei Complementar nº 064 de 26 de fevereiro de 2025, que acrescentou a Seção XXIII da Lei n.º 1892/2013, de 17 de dezembro de 2013, na qual está inserido o artigo 52-D, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Timon-MA, a extinção da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes-SMTRANS e a criação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM. Resolve apostilar o contrato nº 007/2023 e aditivo nº 001/2024, firmado com a empresa citada.

Leia-se:

Contrato: 007/2023 – SINAVIAS PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS VIARIAS LTDA

Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 037/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo Nº 03 ao Contrato nº 008/2022

Processo Administrativo nº 531/2022

Credenciamento nº 001/2022

Fundamentação legal: Lei 8.666/93.

Contratante: Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CNPJ da contratada 00.360.305/0001-04.

Objeto: Contrato a prestação de serviço destina ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da contratante, através de rede de autoatendimento da CAIXA.

Vigência: Termo de Aditivo tem vigência de 12/04/2025 a 12/04/2026.

Valor Global: R\$ 20.795,28

Data da Assinatura: 10/04/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 003/2025-SMTTM OBJETO: Locação de veículos leves e pick-ups, sem condutor, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e Mobilidade. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE - SMTTM, CNPJ nº 59.614.377/0001-83. **CONTRATADA:** ALPHA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 37.565.164/0001-76. **VALOR GLOBAL:** R\$ 251.549,34 (duzentos e cinquenta e um mil quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2260 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 500. **DATA DA ASSINATURA:** 19/03/2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 002/2025

Pregão Eletrônico: nº 027/2024

Processo Administrativo: 01557/2024

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021.

Contratante: Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo-SEMEDESTT.

Contratado: REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ do contratante nº: 09.558.001/0001-20

Objeto e justificativa do Contrato: Contratação de empresa especializada na locação de impressora multiprofissional laser e scanner de mesa profissional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo (SEMEDESTT).

Projeto Atividade: 2045- Manutenção da Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00

Forte de Recurso: 500

Valor Global: R\$: 3.828,00

Data de assinatura: 03/03/2025

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 06/2025-SEINFRA

Processo Administrativo nº 1363/2025-SEINFRA

Fundamentação legal: art. 86, da Lei 14.133/21

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: MG EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ da contratada: 18.224.783/0001-52

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica (tapa buraco) nas vias urbanas do município de Timon/MA.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2053 – Manutenção da Sec. De Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fontes de Recursos: 1.500 (recursos próprios) e 1.706 – Transferência Especial da União

Valor do Contrato: R\$ 6.964.434,78 (seis milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos)

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 15.05.2025

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 013/2025 – Adesão nº 004/2025-SEMEDS. Processo Administrativo

024/2025-SEMEDS. Fundamentação: Adesão a da ATA de Registro de Preço nº

015945402/2024, Pregão Eletrônico nº 008/2024-SEAD, Processo Administrativo nº

00002.000845/2023-80. Fundamentação: Lei nº 14.133/21; **Objeto:** à aquisição de

materiais de limpeza e higiene, para atender as demandas da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social-SEMEDS; **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência

Social – FMAS. CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratada:** EVOLUÇÃO

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ nº 42.336.259/0001-

58; **Valor total:** R\$ 266.172,83 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL CENTO E

SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS); **Data de Assinatura:**

15/05/2025.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 041/2025 – GP

FAVORECIDO: JACYRENE OTAVIANA DA SILVA

CARGO/ FUNÇÃO: PRESIDENTE

ORGÃO: FUNDAÇÃO JOÃO EMILIO FALCÃO

DESTINO: TIMON- MA / SÃO LUIS -MA/ TIMON-MA

PERÍODO: 13 A 15 DE MAIO DE 2025.

QTDA: 03 (TRÊS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: 260,00

VALOR TOTAL: 780,00

FINALIDADE: Participar de reunião para tratar de cursos na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, na Secretaria de Estado de Esportes e Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão.



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

ou=Certificado Digital PJ A1,

ou=Videoconferencia,

ou=32540441000172, ou=AC

SyngularID Multipla,

cn=MUNICIPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2025.05.15 17:54:08

-03'00'